

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

A O.L.I.R e aos
Bols: Rafael,
Samuel, Jorge,
Qualdo, Vint-
cias e Dr. Valadão
Ubá, 25/08/2014
Assinatura: Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

MENSAGEM N°. 043, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Correspondente
25/08/2014
Ass. 55.35
Paulo

Senhora Presidente Vereadora Rosângela Alfenas,
Senhores Vereadores,

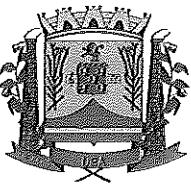
A proposição de lei que ora apresentamos a esta Casa Legislativa AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 12 (DOZE) CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO NO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, como medida integrante do conjunto de ações voltadas para a municipalização do trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro, entre muitas inovações, introduziu o conceito da municipalização do trânsito, ou seja, a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Dessa forma, os Municípios adquirem a responsabilidade sobre o trânsito da cidade, através da criação de Órgãos Executivos Municipais de Trânsito.

Noutras palavras, as prefeituras tornam-se responsáveis pelo planejamento, projeto, operação, fiscalização e educação de trânsito, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. Assumem as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento, à parada de veículos e à implantação da sinalização, atendendo de forma direta as necessidades da comunidade.

A municipalização do Trânsito envolve a estruturação administrativa, a preparação técnica e a adequação legal do município às normas do Contran e ao disposto no CTB. Para que os municípios passem a fazer parte efetiva do SNT, exercendo plenamente suas funções, é preciso criar os órgãos ou entidades executivos municipais de trânsito. Esta estrutura deve estar apta para executar as atividades de engenharia, educação para o trânsito, controle e análise de acidentes, operação e fiscalização de trânsito, e de apoio ao funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Doutra parte, a municipalização exige um corpo de servidores em condições de realizações as atividades de trânsito, dentre os quais os agentes de trânsito, a quem incumbe orientar e prestar informações aos cidadãos, executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores; autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

infrações de circulação, estacionamento e parada dos veículos; fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares; fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito, providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação, fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo, auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia do órgão municipal de trânsito, etc.

Eis o que justifica, portanto, a criação de novos cargos, pois os cargos existentes no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo não alcançam as atividades específicas de fiscalização do trânsito.

Quanto às despesas, o projeto de Lei em apreço cria novos investimentos para o tesouro municipal. Em conseguinte, faz-se necessário apresentar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro, nos termos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo a qual (art. 16, I), “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, dentre outros, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”. Essas exigências são cumpridas na forma da documentação anexa.

Tendo em vista a importância da matéria, aguardamos a manifestação favorável desta egrégia Casa Legislativa, para o que solicitamos a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Rodrigo Antônio Ribeiro
Procurador Geral do Município